



PROCESSO Nº:	31.613-0/2018
INTERESSADOS(AS):	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV
	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
	AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
	EDSON JACINTHO DA SILVA
	AGENDA CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – ME
	VALDEMIR ROGÉRIO FASSBINDER
ADVOGADOS(AS):	CARLOS ANTÔNIO PERLIN – OAB/MT 17.040, CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO – OAB/MT 9.252 E FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO – OAB/MT 16.722-B (ASSIS, PERLIN & FLORÊNCIO ADVOCACIA)
	DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4.198
	CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT 7255, RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/MT 10350, BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA – OAB/MT 11761-O, HERMES TESEU BISPO FREIRE JÚNIOR – OAB/MT 20.111-B E AFONSO HENRIQUE SANSÃO CORRÊA DA COSTA – OAB/MT 29.510.
	LEONARDO DA SILVA CRUZ – OAB/MT 6660, PASCOAL SANTULLO NETO – OAB/MT 12.887, MARCONDES RAI NOVACK – OAB/MT 8571, RENATO MELÓN – OAB/MT 18608, ANDERSON GONÇALVES DA SILVA – OAB/MT 20.171-O, THIAGO SILVA VIEIRA – OAB/MT 18.976-O, CAIQUE TADAO DE ALMEIDA GODOES – OAB/MT 24.586-O, GABRIELA RESENDE TOMAIN – OAB/SP 370.383, RAQUEL ARRUDA SOUFEN BRAZ – OAB/SP 332.501 E SILVA CRUZ & SANTULIO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MT 284.
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	12/09 A 16/09/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL





ACÓRDÃO Nº 443/2022 – PV

Resumo: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM VIRTUDE DA PERDA DO OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **31.613-0/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, 10, VI, e 190 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando com o Parecer nº 1.790/2022 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** a presente Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2018, **sem resolução de mérito**, em virtude da perda do objeto, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 136 da Resolução Normativa nº 16/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

